



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ABRADÉE DA ENERGIA.

CNPJ N° 07844363/0001-52,

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - Da Constituição, Duração, Sede e Fins. Art.1° - O INSTITUTO ABRADÉE DA ENERGIA, é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede social em Brasília-DF, sem fins lucrativos, constituída nos moldes do art. 53 do Código Civil, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado, e que tem por finalidade a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme dispõe o art. 3°, VI da lei 9790 e se dedicará à realização das seguintes atividades: promover, organizar e desenvolver treinamento, cursos, estágios, seminários, congressos, exposições, palestras e outros eventos técnicos; promover a articulação, a interlocução e a interação entre os diversos segmentos do setor elétrico; promover a cultura, a responsabilidade social, a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável econômico e social e combate à pobreza e estimular, projetos e ações de promoção social e voluntariado; realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao desenvolvimento sustentável, preservação do meio ambiente, cultura, educação, responsabilidade social, combate à pobreza, promoção da assistência social; desenvolver outras atividades relacionadas às suas áreas de atuação. Art. 2°- Para a consecução de sua finalidade e desenvolvimento de suas atividades poderá o Instituto firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com organizações em geral e, em especial, com entidades da sociedade civil de interesse público, organizações sociais, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. Art. 3° - O quadro de associados é constituído por pessoas jurídicas que em seus objetivos sociais tenham atividades que possam se relacionar, direta ou indiretamente, com os objetivos e as atividades do Instituto. Parágrafo único: Os associados serão representados por meio de pessoa física indicada expressamente para essa finalidade. SEÇÃO I - Dos Direitos dos Associados. Art. 4° - São direitos dos associados: a) votar e ser

votado; b) frequentar a sede do Instituto, suas dependências e escritórios; c) participar e deliberar sobre quaisquer assuntos levados à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto; d) requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, nas condições previstas neste Estatuto; e) examinar as contas e os documentos do Instituto; f) propor ao Conselho Curador ou ao Presidente do Instituto a execução de qualquer medida ou serviço de interesse dos associados; g) receber as publicações, estudos, informes e demais documentos disponibilizados, segundo as normas regulamentares do Instituto; h) participar de reuniões, seminários, workshops e de quaisquer outros eventos promovidos pelo Instituto; i) solicitar sua exclusão do quadro social.

SEÇÃO II - Dos Deveres dos Associados. Art. 5º - São deveres dos associados: a) respeitar o Estatuto do Instituto e os atos e disposições dos órgãos da administração; b) comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões para as quais forem convocados; c) desempenhar as tarefas que lhes forem incumbidas, no âmbito de suas obrigações sociais; d) pagar pontualmente as contribuições devidas, bem como as quotas-partes que vierem a ser decididas, decorrentes de despesas ou investimentos extraordinários.

SEÇÃO III - Da Exclusão do Quadro Social. Art. 6º - Perderão a qualidade de associados, respeitados os compromissos assumidos, aqueles que, por escrito, o solicitarem, e aqueles que deixarem de cumprir as disposições estatutárias do Instituto.

Parágrafo único - Será assegurado ao associado o direito de ampla defesa e de recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - Da Organização do Instituto. Art. 7º - São órgãos do Instituto: a) a Assembléia Geral; b) o Conselho Curador; c) a Diretoria; d) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Das Assembléias Gerais. Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Instituto, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo poderes para deliberar sobre tudo o que diga respeito aos interesses do Instituto.

Parágrafo 1º - Cada associado será representado nas Assembléias Gerais por um integrante do Conselho de Administração ou da Diretoria da empresa associada ou da sua empresa controladora.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade do comparecimento do representante acima referido, o associado poderá se fazer representar por outra pessoa desde que autorizada por escrito.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada ou pelo Presidente do Instituto ou pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados integrantes do quadro social.

Parágrafo único - À Assembléia Geral Ordinária caberá: a) eleger e destituir a Diretoria do instituto; b) apreciar as contas da Diretoria e o Balanço Geral do Instituto, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal relativos ao último exercício social que coincidirá com o ano civil; c) eleger, quando for o caso, para um mandato de 2 (dois) anos, os associados que comporão o Conselho Curador e os membros do Conselho Fiscal; d) aprovar o Planejamento Anual e as Diretrizes Estratégicas.

Art. 10º - As



Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Instituto e, na sua ausência pelo associado que for indicado pelos presentes. Art. 11 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por meio de voto identificado e qualificado, sendo que cada associado terá direito a um voto. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, um terço dos votos dos associados integrantes do quadro social e, em segunda convocação, no mínimo trinta minutos após, com qualquer número de associados, salvo as exceções de caráter legal ou estatutárias. Parágrafo 2º - As decisões da Assembléia Geral, salvo as exceções de caráter legal ou estatutárias, serão tomadas mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados nela presentes. Parágrafo 3º - Para a eleição do Conselho Curadores deverão ser registradas chapas com o nome de até 17 (dezesete) associados-candidatos. Art. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registrada, e-mail ou fax, contendo local, data e a ordem do dia a ser discutida. SEÇÃO II - Do Conselho Curador. Art. 13 - O Conselho Curador será constituído de 17 (dezesete) associados todos representados por integrantes do Conselho de Administração ou da Diretoria das empresas associadas ou das suas empresas controladoras, indicados por escrito pelos associados eleitos pela Assembléia Geral, para os representarem no Conselho Curador, sem remuneração. Parágrafo 1º - O Conselho Curador será coordenado pelo Presidente do Instituto, sem direito a voto. Parágrafo 2º - Os associados eleitos para o Conselho Curador deverão indicar, por escrito, preferencialmente um membro integrante de seu Conselho de Administração ou da Diretoria, para substituir o seu representante, em seus eventuais impedimentos, nas reuniões do Conselho Curador. Art. 14 - O Conselho Curador reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou mediante convocação da maioria dos seus membros. Parágrafo único - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo um voto a cada membro. Art. 15 - Compete ao Conselho Curador: a) propor à Assembléia Geral a eleição e a destituição dos membros da Diretoria do instituto; b) instituir a remuneração e fixar as atribuições da Diretoria; c) propor à Assembléia Geral o Planejamento Anual e às Diretrizes Estratégicas do instituto; d) aprovar o Orçamento Anual de Despesas e de Investimentos, bem como a realização de despesas e de investimentos extraordinários do instituto; e) indicar à Diretoria do Instituto as ações de interesse dos associados, prestando-lhe as respectivas orientações, inclusive quanto às questões de caráter emergencial; f) submeter à Assembléia Geral propostas para alteração estatutária, mudança de sede social; g) deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados. SEÇÃO III - Da Diretoria. Art. 16 - A Diretoria do Instituto é constituída por 03 (três) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, remunerados segundo deliberação expressa do Conselho Curador, sendo um Presidente e os demais Diretores sem designação especial, com a



distribuição das atribuições que forem consensadas entre os próprios Diretores. Parágrafo Único: As funções de Presidente e de Diretor do Instituto serão exercidas por profissionais que não pertençam aos quadros funcionais das associadas. Art. 17 - Compete ao Presidente do Instituto desempenhar todas as funções executivas necessárias à defesa dos interesses dos associados; representar o Instituto ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e coordenar a administração do Instituto, com investidura para a gestão ordinária dos negócios e das atividades do Instituto, podendo admitir e demitir empregados; outorgar, em conjunto com outro Diretor, procuração com poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral e "ad negotia", especificando os poderes e o prazo de validade no respectivo instrumento de mandato, exercer o controle do orçamento do Instituto, manter e movimentar contas bancárias, em conjunto com outro Diretor ou procurador da entidade, executar e controlar o movimento econômico-financeiro e de caixa do Instituto; elaborar os relatórios anuais, com demonstração das contas de investimentos e despesas realizadas; submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal, para apreciação do Conselho Curador e encaminhamento à Assembléia Geral, e definir o endereço da sede da Associação na cidade de Brasília.

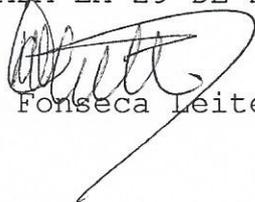
SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal. Art. 18 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembléia Geral. Art. 19 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares e será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo conselheiro mais idoso. Art. 20 - Os membros titulares do Conselho Fiscal, em caso de ausência, impedimento temporário, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes. Art. 21- Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Presidente do instituto e opinar a respeito; b) Examinar o balanço e demonstrativo das contas anuais, elaborado pela Diretoria, emitindo o respectivo parecer; c) Opinar sobre a situação financeira do Instituto. CAPÍTULO IV - Do Regime Patrimonial e Financeiro. Art. 22 - O patrimônio do instituto é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos, haveres e ações que tenha ou venha a ter, no exercício de suas atividades. Art. 23 - Constituem recursos ordinários do instituto: a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas; b) auxílios, contribuições e subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de autarquias e de outras entidades; c) aportes de recursos de terceiros decorrentes de parcerias para desenvolvimento de projetos específicos; d) as contribuições dos Associados; e) os rendimentos de bens próprios; f) As receitas provenientes de serviços prestados. Art. 24 - O valor das contribuições, ordinária e extraordinária, dos associados será fixado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Curador. Art. 25 - Todas as receitas destinam-se exclusivamente à realização dos objetivos do Instituto, que não distribuirá lucros ou dividendos a quem quer que seja ou sob qualquer pretexto, nem remunerará os membros do Conselho Curador e membros do Conselho



Fiscal, ficando-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer honorário, lucro, gratificação, bonificação ou vantagens. Art. 26 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal. Art. 27 - A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou de particulares que venha a gravar o patrimônio social dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Curador. CAPÍTULO V - Disposições Gerais. Art. 28 - Pelos atos do Instituto e pelas obrigações assumidas em seu nome não cabe qualquer responsabilidade subsidiária de seus associados, além daquelas expressamente definidas neste estatuto. Art. 29 - O exercício social inicia-se em primeiro de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Parágrafo único - O Instituto entrará em liquidação por disposição legal ou por aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos votos dos associados integrantes do quadro social, cabendo à Assembléia Geral que autorizar a liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que irá funcionar durante a liquidação, bem como determinar que, satisfeitas as obrigações, a destinação do patrimônio reverterá a uma instituição enquadrada na lei federal nº 9.790 de 23/03/99 e artigo 61 do Código Civil. Art. 30 - Com a finalidade precípua de habilitar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, atendendo ao disposto no Artigo 3º da lei federal nº 9.790/99, o Instituto obriga-se à observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Parágrafo único - Os seguintes procedimentos mínimos de prestação de contas deverão ser observados: a) observância dos princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) publicação do balanço financeiro na imprensa e sua colocação à disposição do público em geral, juntamente com o resumo das atividades e certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários. Art. 31 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos votos dos associados integrantes do quadro social. Art. 32 - Este estatuto entra em vigor na data da assinatura, pelos associados, da Ata da Assembléia Geral que o aprovar".

CERTIFICO QUE O PRESENTE ESTATUTO É EXTRAORDINÁRIO DE NOTAS E PROPOSTA DA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

1º Ofício de Notas
de Brasília
CLAUDIA


Nelson Fonseca Leite - Secretário.

EXTRATO DE NOTAS E PROPOSTA DA ASSEMBLÉIA
CRS 505, Bloco C, Sala 1/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA 3(s)
Firma(s) de:
[CE:73AZ-11] NELSON FONSECA LEITE.....

BSE, 30 de Agosto de 2013 - 15:45:22
Selo T30FT20Y2001125555VTHK
CSB-Consultar selo: www.tjdft.jus.br

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

Instituto Abradee da Energia